

SEÇÃO XIX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 48. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito compete:

- I - gerenciar a fiscalização dos serviços de transportes coletivos urbanos;
- II - instruir e informar os processos de concessão para linhas de ônibus e Vans, os alvarás de licença para peruas escolares, táxis e serviços de motos mantendo o cadastro atualizado;
- III - participar de estudos e da proposição de medidas para a melhoria dos serviços de transporte coletivo e alternativo, de peruas escolares, táxis, e transporte escolar;
- IV - emitir parecer nos processos de concessão e licenciamento de atividades de transportes coletivos e alternativos;
- V - zelar pela organização e dirigir os serviços de fiscalização das atividades de transportes urbanos;
- VI - propor e implantar medidas visando assegurar o cumprimento dos contratos e regulamentos dos serviços de transportes públicos;
- VII - organizar e manter o cadastro dos veículos de linhas municipais de ônibus e de transportes alternativos;
- VIII - solicitar às empresas concessionárias ou permissionárias do Município que forneçam, mensalmente, relação nominal dos motoristas que prestam serviços às mesmas, para fins de cadastro;
- IX - acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias ou permissionárias quanto a lotação dos ônibus e transporte alternativo, duração de paradas nos limites urbanos e outros assuntos pertinentes;
- X - opinar sobre a conveniência do estabelecimento de novos horários determinados pelo interesse público e medidas atinentes à boa ordem dos serviços;
- XI - participar da programação, organização e coordenação de reuniões com empresários, proprietários de peruas escolares, táxis e serviços de moto e outros agentes de transportes urbanos, visando à solução de problemas públicos e a difusão de normas e regulamentos de trânsito;
- XII - organizar, planejar e coordenar as atividades de controle do trânsito municipal, coordenando os respectivos estudos e pesquisas;
- XIII - articular-se com os órgãos, estadual e federal, que tratam de segurança e trânsito, visando estabelecer a cooperação entre órgãos para desenvolvimento de suas atividades;
- XIV - supervisionar as atividades relacionadas a terminais rodoviários;
- XV - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- XVI - autorizar e fiscalizar o fechamento de vias públicas por tempo determinado para realização de serviços públicos e eventos;

XVII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

XVIII - implantar, manter e operar sistema de remoção e guarda de veículos apreendidos objetos de infração;

XIX - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes; e XX - executar outras atribuições afins.
